



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO GRANDE-LIENCA E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 85/001759/2024

INTERESSADO: **LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO GRANDE-LIENCA**

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: Apoiar a Realização dos desfiles das seis escolas de samba do grupo único e uma escola de samba mirim de Campo Grande, no carnaval 2025.

PERÍODO: 01 a 05 de março de 2025

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando que a inexigibilidade para a LIENCA se fundamenta na sua legitimidade para organizar e executar o Carnaval em Campo Grande/MS, juntamente com as escolas de samba envolvidas. A experiência acumulada ao longo dos anos conferiu à LIENCA a expertise necessária para assegurar a autenticidade, qualidade e sucesso do evento, além de fortalecer os laços com a comunidade.

A decisão de dispensar o chamamento público reflete o comprometimento da LIENCA com a preservação cultural, a inclusão



social e o desenvolvimento econômico local, além do que a Liga é a única entidade legítima para organizar e executar o Carnaval 2025, haja vista que as escolas de samba da Capital são a ela vinculadas. Ao enfatizar que todos os adereços, fantasias e alegorias serão produzidos pela própria comunidade, a entidade não apenas reforça a riqueza cultural do Carnaval de Rua, mas também proporciona uma via única para a comunidade carente obter renda extra.

Considerando, conforme se depreende dos pareceres técnicos, ser a Associação supracitada ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza.

Por fim, e com vistas nos pareceres técnicos e documentos acostados nos autos, considero que as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO MENDES PINTO

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL



Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - Memorial da Cultura e da Cidadania

Av. Fernando Corrêa da Costa, 559 – Centro – CEP 79002-820 | Campo Grande – MS

Tel.: (67) 3316-9331 | www.fundacaodecultura.ms.gov.br | presidencia@fcms.ms.gov.br | [@fundacaodeculturams](https://www.instagram.com/fundacaodeculturams)